



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer, para pais e responsáveis, a obrigação de zelar pelo uso adequado de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para estabelecer, para pais e responsáveis, a obrigação de zelar pelo uso adequado de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

**“Art. 76-A.** Aos pais ou responsável incumbe zelar pelo uso adequado de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes.

*Parágrafo único.* O dever de cuidado de que trata o *caput* inclui a orientação acerca da utilização adequada, dos riscos envolvidos e de como minimizá-los, além da supervisão constante, impedindo o uso excessivo e o acesso a conteúdos inadequados, diretamente e por meio das funcionalidades de controle parental disponíveis.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

### JUSTIFICAÇÃO

A utilização inadequada de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes tem provocado graves problemas sociais. Recentemente, foi noticiado caso em que adolescentes teriam organizado, por meio de aplicações de internet, um ataque à faca a uma professora, dentro da escola, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Este Senado Federal recentemente aprovou o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. A proposta, sem dúvidas, representa um grande avanço, determinando uma série de obrigações para os fornecedores de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet.

Entretanto, outra face da questão ainda exige medidas, qual seja a de estabelecer, para pais e responsáveis, uma obrigação de cuidado mais efetiva. Nesse sentido, a presente proposição pretende alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para incumbir aos pais e responsáveis o dever de zelar pelo uso adequado de equipamentos eletrônicos e de aplicações de internet por crianças e adolescentes. Define ainda que o dever de cuidado inclui a orientação acerca da utilização adequada e dos riscos, além da supervisão constante.

Dessa forma, acreditamos que será possível envolver mais diretamente pais e responsáveis na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

